



CONTRATO

CONTRATO Nº 20260108.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NEW VISION GESTÃO LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.562.704/0001-74, com endereço na Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000, neste ato representada pela Secretária, a Senhora **CAROLINE LIMA PEREIRA**, brasileira, casada, servidor público, portador do CPF nº 007.459.142-84 e RG 6351996 PC/PA, residente e domiciliado na: Vicinal Quarenta e Três Zona Rural São Domingos do Araguaia-Pará, CEP nº 68520-000, doravante denominada CONTRATANTE/CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **NEW VISION GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.197.504/0001-16, estabelecida à Rua dos Pariquis, nº 2999, Ed V Center SL, 1102, Bairro Cremação, Belém Pará, CEP nº 66.040-045, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **JORGE PATRICK SILVA ROCHA**, portador do CPF 913.463.632-34, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato/Credenciamento, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 002/2026-FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
068885	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA ESPECIFICAÇÃO : AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO MÉDICO, EXAME FÍSICO, ANÁLISES DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS.	UNIDADE	100,00	242,350	24.235,00
068886	CONSULTA ESPECIALIZADA EM MASTOLOGISTA ESPECIFICAÇÃO : AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO MÉDICO, EXAME FÍSICO, ANÁLISES DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS.	UNIDADE	100,00	294,350	29.435,00
068887	EXAME DE COLPOSCOPIA ESPECIFICAÇÕES : COLPOSCOPIA, CAF, COLETA PARA BIOPSIA.	UNIDADE	100,00	117,140	11.714,00
068888	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA ESPECIFICAÇÃO : É UM EXAME QUE MONITORA A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CÉREBRO POR MEIO DE ELETRODOS COLOCADOS NO COURO CABELUDO, REGISTRANDO OS PADRÕES DAS ONDAS CEREBRAIS.	UNIDADE	100,00	128,930	12.893,00
079581	MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA/ZONA URBANA ESPECIFICAÇÃO : CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA,	MÊS	36,00	8.257,210	297.259,56

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.562.704/0001-74
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA-PA



079582	VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL. MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA/ZONA RURAL ESPECIFICAÇÃO : CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.	MÊS	60,00	7.876,980	472.618,80
079583	PSICÓLOGO EQUIPE EMULT ESPECIFICAÇÃO : CONSULTA EM PSICOLOGIA EM ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE/CAMPANHA DE PREVENÇÃO.	MÊS	24,00	3.096,690	74.320,56
079584	NUTRICIONISTA EQUIPE EMULT ESPECIFICAÇÃO : CONSULTA EM NUTRIÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE/CAMPANHA DE PREVENÇÃO.	MÊS	24,00	3.126,690	75.040,56
079585	EDUCADOR FÍSICO EQUIPE EMULT ESPECIFICAÇÃO : ACOMPANHAMENTO DE GRUPOS DE ATIVIDADE FÍSICA, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE/CAMPANHA DE PREVENÇÃO.	MÊS	36,00	2.210,030	79.561,08
079586	FISIOTERAPEUTA EQUIPE EMULT ESPECIFICAÇÃO : PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO E REABILITAÇÃO MOTORA, VISITAS DOMICILIARES.	MÊS	36,00	2.646,030	95.257,08
079587	ENFERMEIROS ATENÇÃO BÁSICA ESPECIFICAÇÃO : REALIZAR CONSULTA DE ENFERMAGEM, PREVENTIVOS, PRÉ - NATAL, PUERICULTURA E PROCEDIMENTOS COMO CURATIVOS E VACINAÇÃO.	MÊS	108,00	4.223,420	456.129,36
079588	ENFERMEIROS HOSPITAL ESPECIFICAÇÃO : RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E ASSISTÊNCIA DIRETA AO PACIENTE, ATUANDO DESDE A ADMISSÃO ATÉ A ALTA. SUAS FUNÇÕES INCLUEM O PLANEJAMENTO DA ASSISTÊNCIA, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, SUPERVISÃO DA EQUIPE TÉCNICA, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONTROLE DE INFECÇÕES.	MÊS	72,00	4.383,970	315.645,84
079589	MÉDICO BIOQUÍMICO ESPECIFICAÇÃO : ANÁLISE DE EXAMES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E GESTOR DO LABORATÓRIO.	MÊS	12,00	3.050,560	36.606,72
079590	ENFERMEIRA COORDENADORA ATENÇÃO BÁSICA ESPECIFICAÇÃO : GERÊNCIA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E EQUIPES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ORGANIZANDO O FLUXO DE PACIENTES, SUPERVISONANDO TÉCNICOS/AGENTES, MONITORANDO INDICADORES DE SAÚDE E GARANTINDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO SUS. ELA LIDERA O PLANEJAMENTO DE AÇÕES PREVENTIVAS, CAPACITA EQUIPES E ASSEGURA A GESTÃO DE INSUMOS.	MÊS	12,00	3.354,200	40.250,40
079592	ENFERMEIRA COORDENADORA SAÚDE DA MULHER ESPECIFICAÇÃO : PLANEJAR, ORGANIZAR, SUPERVISIONAR E AVALIAR AS AÇÕES DE ENFERMAGEM VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE FEMININA.	MÊS	12,00	4.569,070	54.828,84
079593	ENFERMEIRA COORDENADORA REGULAÇÃO	MÊS	12,00	4.387,820	52.653,84
079594	ENFERMEIRA COORDENADORA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA ESPECIFICAÇÃO : GESTÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES CONTÍNUAS VOLTADAS À DETECÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE.	MÊS	12,00	3.833,370	46.000,44
079595	FISIOTERAPEUTA HOSPITALAR ESPECIFICAÇÃO : PLANEJAR E EXECUTAR ASSISTÊNCIA PARA GRUPOS PRIORITÁRIOS (HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, GESTANTES/PRE-NATAL, CRIANÇAS E IDOSOS).	MÊS	12,00	2.495,800	29.949,60
079597	FARMACÊUTICO ATENÇÃO BÁSICA ESPECIFICAÇÃO : SOLICITAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISPENSACÃO DE MEDICAMENTO NA FARMÁCIA BÁSICA, AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE.	MÊS	36,00	2.626,690	94.560,84
079599	DENTISTA COORDENADORA DA SAÚDE BUCAL ESPECIFICAÇÃO : GERENCIA, PLANEJA E MONITORA AS AÇÕES ODONTOLÓGICAS EM REDE PÚBLICA (SUS), COM O OBJETIVO DE ORGANIZAR OS SERVIÇOS, TREINAR EQUIPES (EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB), GARANTIR A COMPRA DE MATERIAIS, MONITORAR METAS E PROMOVER AÇÕES PREVENTIVAS E DE SAÚDE BUCAL PARA A POPULAÇÃO.	MÊS	12,00	2.617,680	31.412,16
079600	ODONTÓLOGO ATENÇÃO BÁSICA ESPECIFICAÇÃO : PROMOÇÃO DE SAÚDE ORAL, E PREVENÇÃO DE DOENÇAS BUCAIS, PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA, AÇÕES DE SAÚDE, VISITAS DOMICILIARES.	MÊS	120,00	3.065,620	367.874,40
079602	PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS ESPECIFICAÇÃO : PLANTÃO MÉDICO : ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, TRIAGEM E DIAGNÓSTICO, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO MÉDICO, BEM COMO TODO MANEJO DE PACIENTES INTERNOS.	UNIDADE	1.000,00	2.733,567	2.733.567,00
079604	ASSISTENTE SOCIAL HOSPITALAR ESPECIFICAÇÃO : GARANTIR DIREITOS DOS PACIENTES, REALIZANDO ACOLHIMENTO, ESCUTA QUALIFICADA E ESTUDO SOCIOECONÔMICO PARA VIABILIZAR O TRATAMENTO E A ALTA SEGURA.	MÊS	24,00	3.791,880	91.005,12
079605	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS ESPECIFICAÇÃO : PLANTÃO MÉDICO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, TRIAGEM E DIAGNÓSTICO, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO MÉDICO, BEM COMO MANEJO DE PACIENTES	UNIDADE	500,00	1.213,667	606.833,50

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.562.704/0001-74
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA-PA



079606	INTERNOS. PLANTÃO DE 24 HORAS CIRURGIÃO GERAL	UNIDADE	100,00	2.238,067	223.806,70
079607	MÉDICO AMBULATORIO HOSPITALAR	MÊS	12,00	9.086,370	109.036,44
	ESPECIFICAÇÃO : ATENDIMENTO PARA PACIENTES QUE NÃO PRECISAM DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR. DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS.				
079608	FARMACÊUTICO HOSPITALAR	MÊS	24,00	3.915,990	93.983,76
	ESPECIFICAÇÃO : GESTÃO E CUIDADO COM MEDICAMENTOS DENTRO DE HOSPITAIS, RESPONSÁVEL PELA AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO, MANIPULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRESCRIÇÕES MÉDICAS PARA SEGURANÇA DO PACIENTE (DOSE, INTERAÇÕES).				
079609	DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	MÊS	12,00	4.453,270	53.439,24
	ESPECIFICAÇÃO : DIRIGIR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES DOS MÉDICOS NA INSTITUIÇÃO. GARANTIR A QUALIDADE TÉCNICA E ÉTICA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA. LEVAR AS DEMANDAS E NECESSIDADES DOS MÉDICOS PERANTE A DIREÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA. ZELAR PELO CUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO.				
079610	MÉDICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL	MÊS	12,00	4.254,850	51.058,20
	ESPECIFICAÇÃO : CONDUZIR DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE TRANSTORNOS MENTAIS, EMOCIONAIS E COMPORTAMENTAIS.				
079611	MÉDICO AUDITOR AIHs	MÊS	12,00	3.053,730	36.644,76
				VALOR GLOBAL R\$	6.697.621,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Despacho de designação e termo de compromisso e responsabilidade de gestor e fiscais do Termo de credenciamento;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos obedecendo o disposto no art. 106, combinado com os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A gestão contratual será realizada pelo servidor Eliane dos Santos Cruz, brasileira, Assistente Administrativo, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº nº 186/2024.

4.6. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Eliane dos Santos Cruz, brasileira, Assistente Administrativo, conforme o art. 12 do Decreto Municipal nº nº 186/2024.

4.8. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor da contratação é de R\$ 6.697.621,80 (seis milhões seiscentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores dos procedimentos objeto deste credenciamento seguirão os critérios de reajuste descritos em tópico específico do Termo de Referência, documento vinculado a este instrumento contratual.

8.2. O reajuste será realizado por meio de apostilamento ou termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de São Domingos do Araguaia, bem como a Controladoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.562.704/0001-74
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA-PA



10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.22. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVENIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS

10.23. Executar os serviços objeto do credenciamento em estrita observância às condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de chamamento público, neste instrumento contratual e nas normas aplicáveis ao SUS, mantendo padrão de qualidade compatível com a natureza assistencial dos serviços oftalmológicos ambulatoriais e de urgência.

10.24. Realizar os atendimentos, consultas, exames e procedimentos correlatos com observância dos protocolos clínicos, normas técnicas e diretrizes sanitárias vigentes, assegurando a adequada assistência aos usuários encaminhados pela rede pública de saúde, conforme fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.25. Disponibilizar e manter, durante toda a vigência da contratação, equipe técnica habilitada e em quantitativo suficiente para a execução dos serviços, garantindo a continuidade da prestação, sem



interrupções indevidas, e substituindo prontamente profissionais em caso de ausências que possam comprometer o atendimento.

10.26. Assegurar que os profissionais vinculados à execução possuam habilitação legal e regularidade profissional, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e, quando exigido, comprovação de especialidade por meio de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), em conformidade com o objeto contratado.

10.27. Manter estrutura física, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, em condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança, observadas as exigências sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis, sem ônus adicional para a Administração além do previsto na remuneração contratada.

10.28. Manter válidos e atualizados, durante toda a execução contratual, o licenciamento sanitário, alvarás, inscrições, cadastros e demais autorizações exigidas para o funcionamento regular do estabelecimento e para a prestação dos serviços objeto do credenciamento, inclusive cadastro no CNES, quando aplicável.

10.29. Atender os usuários com urbanidade, respeito, dignidade e sem qualquer tipo de discriminação, observando os princípios da humanização da assistência, o sigilo profissional e a confidencialidade das informações de saúde, nos termos da legislação vigente.

10.30. Realizar o registro completo, legível e tempestivo das informações assistenciais em prontuário e/ou sistema adotado, incluindo procedimentos realizados, laudos, evoluções e demais documentos pertinentes, de modo a assegurar rastreabilidade, auditoria e comprovação da produção para fins de regulação, controle e pagamento.

10.31. Emitir laudos, relatórios e demais documentos assistenciais decorrentes dos atendimentos, quando cabível, de forma clara, objetiva e em conformidade com os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

10.32. Observar os fluxos de encaminhamento, regulação, autorização e agendamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, abstendo-se de realizar atendimentos fora dos parâmetros estabelecidos, salvo em situações de urgência devidamente justificadas e registradas.

10.33. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, pelos atos de seus profissionais, empregados, prepostos e colaboradores, bem como por eventuais danos causados a terceiros ou aos usuários, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

10.34. Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução pela Administração, franqueando acesso às instalações, documentos, registros assistenciais, comprovantes de produção e demais informações necessárias, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.



10.35. Apresentar, nos prazos e formatos definidos pela contratante, a documentação necessária à medição e ao faturamento dos serviços efetivamente realizados, incluindo demonstrativos de produção, autorizações, registros e demais documentos comprobatórios exigidos, sujeitando-se à conferência e glosa quando constatadas inconsistências.

10.36. Corrigir, às suas expensas e sem prejuízo da continuidade do serviço, falhas, impropriedades ou irregularidades identificadas na execução, inclusive aquelas apontadas pela fiscalização, auditoria ou controle interno, no prazo fixado pela Administração.

10.37. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade da prestação dos serviços, incluindo indisponibilidade de profissionais, intercorrências relevantes, problemas estruturais ou sanitários e alterações cadastrais ou societárias que impactem a execução contratual.

10.38. Não subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, salvo hipótese expressamente admitida no instrumento convocatório e devidamente autorizada pela Administração, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

10.39. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da contratação, bem como atender às obrigações legais, tributárias, trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços, não transferindo à Administração responsabilidade por encargos de sua exclusiva competência.

10.40. Observar as normas de segurança do paciente, biossegurança, controle de infecção e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando aplicáveis, em conformidade com as diretrizes da ANVISA, do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária competente.

10.41. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de suspensão dos encaminhamentos, descredenciamento e demais medidas cabíveis.

10.42. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, ou comissão, quando for o caso;



12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.4. recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.1.6. fraudar o credenciamento;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto



12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto na legislação municipal:

- a)** retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
- b)** descontado do valor da garantia prestada;
- c)** pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
- d)** cobrado judicialmente.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4



que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. Art. 151, do Decreto Municipal nº 186/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73. de 2022

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria Geral do Município, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

12.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.17. A personalidade jurídica do contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

12.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados



os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.18.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, contados da data da aplicação da sanção da qual Edital Inexigibilidade não caiba mais recurso, o contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 12.1 e subitens deste contrato.

12.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa
- c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.20. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.9 deste contrato, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Será realizado o credenciamento quando houver:

14.2.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 90 (noventa) dias;

14.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.3. O pedido de credenciamento de que trata o item 14.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.2.2 e 14.3.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Federal/Municipal, nas dotações abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 04 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE: 2.115 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar – hospital

ÓRGÃO: 04 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04 Fundo Municipal de Saúde



PROJETO / ATIVIDADE: 2.108 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar – hospital

15.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, Diário Oficial da União (DOU) e Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA).

19. CLAUSULA DECIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

19.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da



personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

9.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

19.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

19.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

São Domingos do Araguaia – PA, 16 de junho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.562.704/0001-74

Caroline Lima Pereira

Contratante

NEW VISION GESTÃO LTDA

CNPJ nº 38.197.504/0001-16

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.562.704/0001-74
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA-PA



Contratada

Testemunhas:

1. _____ . CPF: _____._____._____-____
2. _____ . CPF: _____._____._____-____

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000